ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.104/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR UM LOTE DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO JOÃO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, POR OUTRO LOTE DO LOTEAMENTO DA CASCATA SÃO MIGUEL, DE OSMILDO ANTONIO PUHL."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote nº 4 da quadra 17, do Loteamento Parque São João, nesta cidade, com área de 434,00m², medindo 14,00 metros de frente, ao Norte à Rua J e igual metragem na face oposta, ao Sul, a entestar com o imóvel de Rodolfo Schuck, por 31,00 metros de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se, por um lado, a Oeste, com o lote nº 3, que é ou foi de Empreendimentos Imobiliários Sete Ltda., e pelo outro lado, a leste com o Lote nº 5, de propriedade do Município de Dois Irmãos, distando esta face 26,18 metros da esquina da Rua L, matriculado sob nº 3061 no Registro de Imóveis de Dois Irmãos, de propriedade do Município de Dois Irmãos, pelo lote nº 13, da quadra "S" do Loteamento Cascata São Miguel, em Dois Irmãos, com área de 518,00m², mendindo 14,00 metros de largura, por 37,00 metros de frente aos fundos, confrontando na frente, ao Norte, com a Rua Projetada D, fundos, ao Sul, com terreno de Walter F.Fillmann, ao Oeste com dito de Walter F.Fillmann, ao Leste, com o lote nº 14 da mesma quadra, distando 41,85 metros da esquina da Rua "H", em seu lado Oeste. Localiza-se no quarteirão formado pelas Ruas "C", "H", "D" e Caminho de Pedestres. Este lote está matriculado sob nº 1069 no Registro de Imóveis de Dois

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Irmãos, e tem como proprietário o Sr. Osmildo Antonio Puhl. A avaliação da Comissão Avaliadora nomeada para este fim pelo Executivo é idêntica para ambos os lotes ou seja Cr$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) cada.

Art.2º - Autoriza, também, o Executivo a assumir todas as despesas cartoriais e ITBI (Imposto Transmissão de Bens Imóveis) referente às duas transações.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0801.03070212.034 - Encargos Gerais do Município

3132 - Outros Serv.Encargos c/172

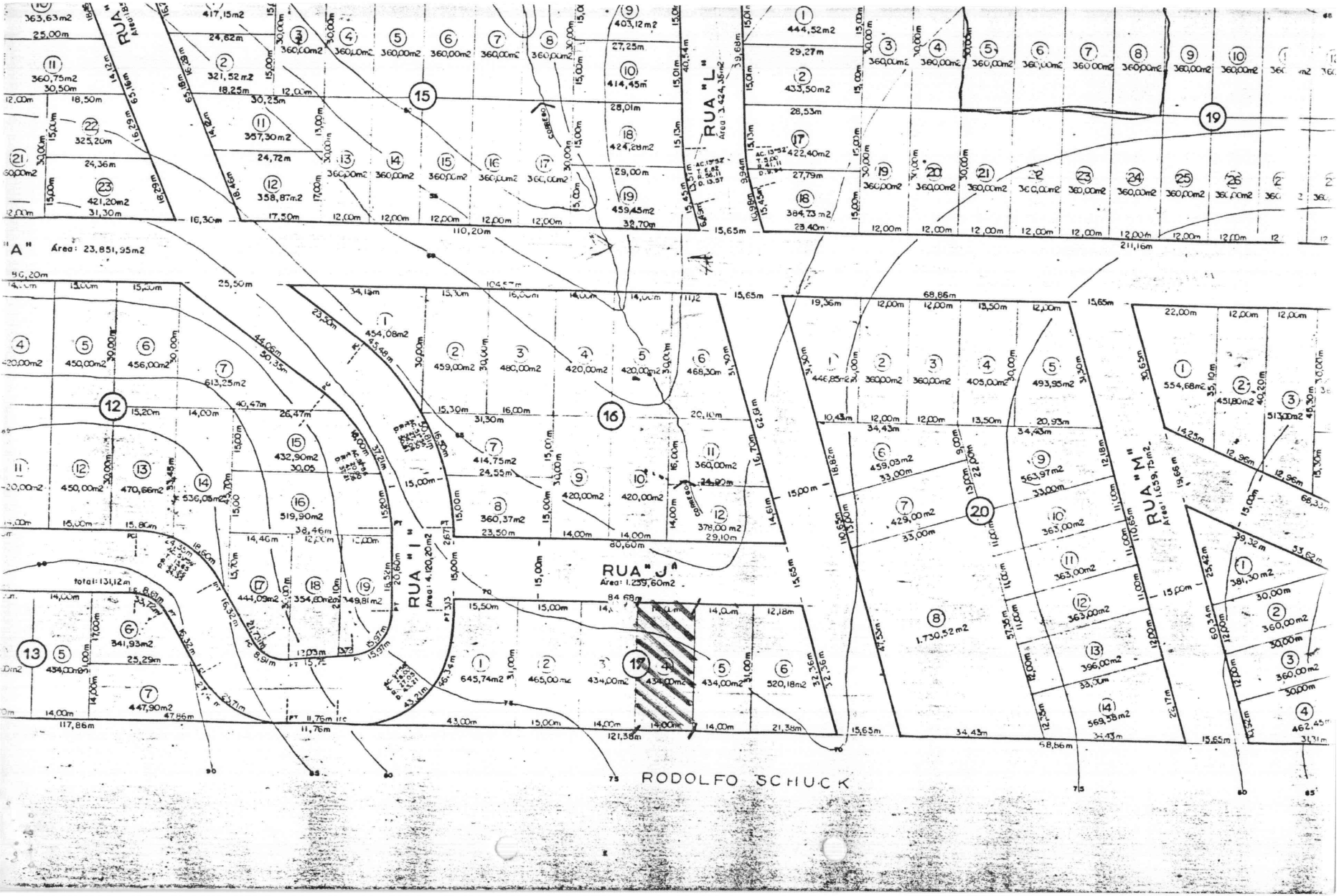
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 21 de janeiro de 1993.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


RUA "A"
RUA "I"
RUA "J"
RUA "L"
RUA "M"
RODOLFO SCHUCK

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO E COMARCA DE DOIS IRMÃOS

Escritura Geral, Nº7684; Escritura deste livro, Nº157. Escritura pública de compra e venda que fazem Bernardino Vaz Gomes e sua esposa a Osmildo Antônio Puhl, como adiante se declara. SAIBAM, os que esta pública escritura virem que, no ano de mil novecentos e noventa e dois, aos trinta dias do mês de outubro, nesta cidade e comarca de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, neste Cartório compareceram, como outorgantes vendedores: BERNARDINO VAZ GOMES, industriário, e sua esposa RUTH DA SILVEIRA GOMES, do lar, brasileiros, casados - sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Nº6.515/77, portadores do CIC Nº314.699.570/00, residentes e domiciliados na rua Carlos Gardel, nº553, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo; e, como outorgado - comprador: OSMILDO ANTÔNIO PUHL, brasileiro, casado - com teresinha Puhl, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Nº6.515/77, marceneiro, portador do CIC Nº300.927.010/00, residente e domiciliado - na rua Carlos Hennemann Filho, 83, em Rolante; identificados como os próprios por mim Oficial Ajudante, de cujas identidades e capacidades para a prática deste ato, dou fé. E, pelos outorgantes foi dito que, são senhores e legítimos possuidores de Um Terreno, constituído do Lote Nº13 da Quadra "S", do Loteamento Cascata São Miguel, situado em Dois Irmãos, com a área de 518,00m², medindo 14,00 metros de largura, por 37,00 metros de frente aos fundos, confrontando na frente ao norte, com a rua projetada D, fundos ao sul, com terreno de Walter F. Fillmann, ao oeste, com dito de Walter F. - Fillmann, ao leste, com o lote nº14 da mesma quadra, distando 41,85 metros da esquina da rua H, em seu lado oeste. Localizado no quarteirão formado pelas ruas C, H, D e Caminho de Pedestres. Cujo lote encontra-se matriculado sob Nº1.069 no Livro Nº2 do Registro de Imóveis de Dois Irmãos, adquirido de Hilário José Orth, conforme escritura pública feita neste Cartório em 15 de janeiro de 1992. Que o possuem livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Que resolveram vendê-lo, como de fato vendido o têm, por esta escritura e na melhor forma de direito ao outorgado, pelo preço de CR$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que já receberam in-

tegralmente, pelo que dão plena e geral quitação, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda - boa, firme e valiosa, a responder pelos riscos da evicção e defender o outorgado de quaisquer dúvidas ou questões futuras, transmitindo-lhe o domínio, direitos, ações e posse que tinham no imóvel, para que dele possa o outorgado livremente gozar e dispor como seu que desde já fica sendo. Disse o outorgado que aceita esta escritura em todos os seus termos. Certifico que foi apresentada a Guia Informativa do ITBI Nº560/92, avaliação para efeitos fiscais CR$5.000.000,00, alíquota 2%, imposto pago CR$100.000,00, expedida pela Prefeitura - Municipal de Dois Irmãos, em 01 de outubro de 1992, paga na Prefeitura em 19 de outubro de 1992. As negativas de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias foram apresentadas e devolvidas às parttes. As partes dispensaram as negativas previstas no art. 1º, inc. V, § 2º do Decreto Nº93.240. Os outorgantes declararam que e se responsabilizam por quaisquer ônus ou ações incidentes sobre o imóvel vendido, conforme prevê o § 3º - do art. 1º do Decreto Nº93.240; declararam ainda que , não possuem vínculo à Previdência Social, nem se enquadram em nenhum dos casos que exigem apresentação de CND do INSS ou de tributos federais administrados pela Receita Federal. E assim, me pediram esta escritura em notas que lavrei, lhes li, acharam conforme, aceitaram ratificaram e assinam comigo César Augusto Rausch, Oficial Ajudante, que a datilografei, conferí, achei conforme e assino, CR$156.548,00.

Dois Irmãos, 30 de Outubro de 1992.

Bernardino Luiz Gomes

Ruth Silveira Gomes

Osmildo Antonio Putti

TRASLADADA NA MESMA DATA
Em tos[illegible] da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
(PROVIMENTO 10/78 DA C. G. J.)

JOSÉ VICTOR [illegible]
TABELIÃO
CÉSAR AUGUSTO [illegible]
OFICIAL AJUDA
DOIS IRMÃOS